



Item Adjudicado:

It.	Especificação	Unid.		Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
		Quant.			
02	(82570) GENOTROPIN® 12 MG (36UI)PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL X 1 CAN APLI X 1 FA VD TRANS DUPLO COMP + DIL X 1ML Nome Comercial: GENOTROPIN 12MG EMBALAGEM: CX C/ 1 CAN Marca: WYETH Nr. Registro MS: 1211004590086 Procedência: ALEMANHA	UND	240	687,89	165.093,60
03	(83822) GRANULOKINE® 30MU/MLSOLUÇÃO INJETÁVEL X 1ML (FILGRASTIM) Nome Comercial: GRANULOKINE 30MU EMBALAGEM: CX C/ 4 F/A Marca: AMGEN Nr. Registro MS: 1024400060038 Procedência: EUA	UND	720	121,00	87.120,00
04	(83824) LANTUS® 100UI/MLSOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML (INSULINA GLARGINA) Nome Comercial: LANTUS 100UI/ML EMBALAGEM: CX C/ 1 CAR Marca: SANOFI Nr. Registro MS: 1832603480017 Procedência: BRASIL	UND	19.746	25,30	499.573,80
Valor Total				R\$ 751.787,40	

Itens Desertos: 01, 05, 06, 07.

Vigência: A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses contados da publicação deste extrato no D.O.E./GO.

Normas Regulamentares: Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019, Lei Estadual nº 19.754 de 17 de julho de 2017, Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2011, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05 de outubro de 2015, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, o Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, a, e demais normas vigentes à matéria.

Informações: Avenida SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: (62) 3201-3840/ 3201-3800.

Gerência de Compras Governamentais / GCG/ SGI- SES-GO
GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022

Protocolo 282136

Secretaria de Estado da Economia

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 173//22 - COINDICE/ICMS, de 04 de fevereiro de 2022.

Republica os índices finais de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2014, conforme decisão judicial destacada.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a decisão proferida na Apelação nº 0042979-23.2014.8.09.0051 (000026224057), que negou provimento ao recurso apresentado pelo Estado de Goiás e manteve a sentença proferida no juízo de primeiro grau determinando que:

Na confluência do exposto, julgo procedente a pretensão manifestada na inicial, para conceder a segurança pleiteada, para o fim de determinar que o COÍNDICE exclua do cálculo do índice de repasse do ICMS do Município de São Simão, referente ao exercício de 2012, o valor adicionado oriundo da geração de energia elétrica da Usina de São Simão, com a revisão do IPM dos demais municípios.

Transmita-se, via ofício, o inteiro teor desta sentença à autoridade coatora e ao Estado de Goiás, para os devidos fins (art. 13, da Lei Federal nº 12.016/2009).

Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, ao teor do disposto no art. 25, da Lei Federal nº 12.016/2009.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do que dispõe o art. 14, §1º, da Lei nº 12.016/2009.

P. R. I.

GOIÂNIA, 1 de junho de 2020.

REINALDO ALVES FERREIRA

Juiz de Direito

Considerando o que determina o § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e com esta republicar, na forma do Anexo Único desta Resolução, os índices das parcelas do ICMS pertencentes aos municípios no exercício de 2014, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2022.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia
Presidente do COÍNDICE/ICMS



239	URUANA	82.462.130,00	0,0909670	90.757.678,00	0,0875658	0,0892664	0,0758764	0,0101626	0,1266894
240	URUTAI	132.941.617,00	0,1466528	127.364.829,00	0,1228856	0,1347692	0,1145538	0,0101626	0,1653668
241	VALPARAISO DE GOIAS	450.539.297,00	0,4970067	503.379.097,00	0,4856759	0,4913413	0,4176401	0,0146269	0,4729174
242	VARJAO	32.251.776,00	0,0355781	28.452.888,00	0,0274522	0,0315152	0,0267879	0,0101626	0,0776009
243	VIANOPOLIS	230.504.472,00	0,2542781	231.563.969,00	0,2234201	0,2388491	0,2030217	0,0101626	0,2538347
244	VICENTINOPOLIS	178.246.791,00	0,1966307	251.323.281,00	0,2424845	0,2195576	0,1866240	0,0101626	0,2374370
245	VILA BOA	35.158.378,00	0,0387845	29.267.886,00	0,0282386	0,0335116	0,0284849	0,0101626	0,0792979
246	VILA PROPICIO	159.115.243,00	0,1755260	180.114.466,00	0,1737801	0,1746531	0,1484551	0,0101626	0,1992681
	TOTAL DO ESTADO	90.650.552.150,00	100,0000000	103.645.070.619,00	100,0000007	100,0000058	85,0000052	5,0000028	100,0000064

<#ABC#282080#48#332524/>

Protocolo 282080

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022 - SIF, 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 002/19-SIF que adota valores correntes de mercadorias e serviços para efeito de base de cálculo do ICMS, referente ao grupo que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE - e na Portaria nº 126/19-GSE, de 14 de junho de 2019, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Os grupos "FEIJÃO" e "MILHO" da Pauta de Mercadorias do Anexo I da Instrução Normativa nº 002/19-SIF de 14 de junho de 2019, passam a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta instrução.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES FISCAIS, em Goiânia, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2022.

WALBER ROBBSON DE SANTANA
Superintendente de Informações Fiscais

**ANEXO ÚNICO
"ANEXO I"
PAUTA DE MERCADORIAS**

CÓDIGO	Descrição	Unid	PREÇO EM R\$ OP.INTERNA	PREÇO EM R\$ OP. INTEREST
	AGRICULTURA			
	FEIJÃO			
00522	Feijão amarelo - (do prod. p/ atacad / ind)	SC	275,49	275,49
00523	Feijão aporé - (do prod. p/ atacad / ind)	SC	275,49	275,49
00524	Feijão branco - (do prod. p/ atacad / ind)	SC	265,65	265,65
00525	Feijão carioquinha - (do prod. p/ atacad / ind)	SC	275,49	275,49
00527	Feijão emgopa - (do prod. p/ atacad / ind)	SC	275,49	275,49
00528	Feijão jalo - (do prod. p/ atacad / ind)	SC	275,49	275,49
00529	Feijão pérola - (prod. p/ atacad / ind)	SC	275,49	275,49

00530	Feijão preto - (do prod. p/ atacad / ind)	SC	275,49	275,49
00531	Feijão rajado - (do prod. p/ atacad / ind)	SC	275,49	275,49
00532	Feijão rosinha - (do prod. p/ atacad / ind)	SC	275,49	275,49
00533	Feijão roxo - (do prod. p/ atacad / ind)	SC	275,49	275,49
00062	Feijão amarelo tipo 1 (merc. atac) fd 30 kg	FD	238,75	238,75
00063	Feijão amarelo tipo 2 (merc. atac.) fd 30 kg	FD	220,39	220,39
00064	Feijão amarelo tipo 3 (merc. atac.) fd 30 kg	FD	202,02	202,02
00067	Feijão branco tipo 1 (merc. atac.) fd 30 kg	FD	182,41	182,41
00068	Feijão branco tipo 2 (merc. atac.) fd 30 kg	FD	171,77	171,77
00069	Feijão branco tipo 3 (merc. atac.) fd 30 kg	FD	164,70	164,70
00072	Feijão carioquinha tipo 1 (merc. atac.) fd 30 kg	FD	174,47	174,47
00073	Feijão carioquinha tipo 2 (merc. atac.) fd 30 kg	FD	165,29	165,29
00074	Feijão carioquinha tipo 3 (merc. atac.) fd 30 kg	FD	156,11	156,11
00075	Feijão carioquinha tipo 4 (merc. atac.) fd 30 kg	FD	146,92	146,92
00076	Feijão carioquinha tipo 5 (merc. atac.) fd 30 kg	FD	137,74	137,74
00079	Feijão emgopa tipo 1 (merc. atac.) fd 30 kg	FD	174,47	174,47
00080	Feijão emgopa tipo 2 (merc. atac.) fd 30 kg	FD	165,29	165,29
00081	Feijão emgopa tipo 3 (merc. atac.) fd 30 kg	FD	156,11	156,11
00084	Feijão jalo tipo 1 (merc. atac.) fd 30 kg	FD	188,25	188,25